

LEX XI 117

"Revoga o Título VI- Capítulo I-II e III da Lei nº 114 de 12 de Dezembro de 1966."

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Gradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Fevereiro de 1967, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Título VI- Capítulo I-II e III da Lei nº 114 de 12 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto Municipal da Circulação de Mercadorias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Sérgio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti

Prefeito Municipal de Gradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sérgio de Campos
SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º 42996

LEX XI 118

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a receber, por doação 2 (dois) terrenos situados no Município de Gradópolis"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Gradópolis, em sessão extraordinária de 10 de Fevereiro de 1967, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber da Companhia Agrícola Fazenda São Martinho, - por doação gratuita, 2 (dois) terrenos situados neste Município de Gradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Arg

1º)- Um terreno medindo 101,50 (cento e um metro e cinquenta centímetros) pela frente com a Rua Presidente Vargas, 65,00 (sessenta e cinco) metros de um lado com a Rua Genira Barreto, 65,00 (sessenta e cinco) metros de outro lado com a Rua 13 de Maio e 101,50 (cento e um metro e cinquenta centímetros) pelos fundos com os doadores.

2º)- Um terreno medindo 164,00 (cento e sessenta e quatro) metros de frente; 101,50 (cento e um metro e cinquenta centímetros) de um lado; 101,50 (cento e um metro e cinquenta centímetros) de outro lado e 164,00 (cento e sessenta e quatro) metros pelos fundos, - confrontando por todos os lados, ou seja, pela frente, pelos fundos e por ambos os lados com a Companhia Agrícola Fazenda São Bartolomeu. Situa-se este terreno distante do primeiro 409,00 (quatrocentos e nove) metros, obedecendo a direção do futuro prolongamento das Ruas Genira Barreto e 13 de Maio.

Art. 2º = Os terrenos mencionados no artigo anterior incorporar-se-ão ao Patrimônio do Município após lavratura de escritura em favor do Município e devidamente registrada.

Art. 3º = Fica caracterizado o primeiro terreno onde encontra-se instalado o serviço de água de Pradópolis e o segundo onde acha-se construído o Matadouro Municipal.

Art. 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Fevereiro de 1967.

Ser Rossetti

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996